



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 196, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

“Fixa a remuneração dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - A remuneração do Senhor Prefeito Municipal observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º, 150, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e em atendimento ao que determina a Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, fica fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2.º - A remuneração do Senhor Vice-Prefeito Municipal, observada as mesmas condições constantes no art. 1.º desta Lei, fica fixada no valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3.º - Fica revogado o inciso V, do art. 38, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 30 de Dezembro de 1998.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL